



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR, REVITALIZAR E APRIMORAR OS
ESPAÇOS PÚBLICOS DEDICADOS À PRÁTICA DA
PATINAÇÃO E ESPORTES CORRELATOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, revitalizar e aprimorar a área de patinação existente no Parque do Bodocongó, no Parque da Criança e em outros equipamentos públicos que possuam infraestrutura compatível, bem como criar novos espaços dedicados à prática da patinação, do skate e demais esportes urbanos correlatos no Município de Campina Grande.

Art. 2º Os espaços de que trata esta Lei deverão ser concebidos ou revitalizados com características técnicas que garantam a segurança, a acessibilidade e o uso multimodal, observando os princípios de flow, tráfego, visibilidade e drenagem adequados, conforme as melhores práticas de engenharia e urbanismo para parques de esportes radicais.

Art. 3º As áreas destinadas à prática da patinação e esportes correlatos serão abertas e compartilhadas entre todas as modalidades sem motorização elétrica ou a combustão, devendo-se estabelecer regras de convivência claras para a utilização harmoniosa do espaço, por meio de regulamento expedido pelo Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com associações e entidades da sociedade civil organizada, com comprovada experiência na promoção de esportes urbanos, para auxiliar na gestão, na manutenção e na promoção de atividades nos espaços previstos por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, manutenção e/ou gestão dos espaços de patinação e esportes correlatos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.


Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A prática da patinação, assim como o skate e o patinete, tem se consolidado como uma importante modalidade de esporte urbano e atividade de lazer, com notáveis benefícios para a saúde física, mental e para a vida comunitária.

Em Campina Grande, a demanda por espaços adequados e seguros é crescente. Embora a cidade já conte com áreas para a prática, como os presentes no Parque do Bodocongó e no Parque da Criança, a formalização e o aprimoramento dessas infraestruturas são essenciais para garantir sua sustentabilidade e inclusividade a longo prazo.

Este projeto de lei busca capitalizar sobre os investimentos e usos já existentes, transformando a proposta de criação de um novo local em uma iniciativa de revitalização e gestão otimizada.

Ao formalizar as áreas já utilizadas e estabelecer um marco regulatório claro, a lei garante segurança jurídica, promove a convivência harmônica entre os diferentes usuários e abre portas para modelos de gestão inovadores, como as Parcerias Público-Privadas, que podem alavancar recursos e expertise da iniciativa privada.

A proposta, portanto, é tecnicamente viável, financeiramente responsável e alinhada com as melhores práticas de planejamento urbano e gestão de espaços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.


Rostand Paraíba

Vereador